



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS



LEI Nº 028/2001 - PGMP

ADOTA para fins de reajuste do pagamento do IPTU – Imposto Territorial e Predial Urbano e TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA

O Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art. 66 da Lei Orgânica Municipal de Parintins.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada dia 11 de Dezembro 2001, APROVOU e eu SANCTIONO a seguinte,

L E I

Art. 1º. O pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana – IPTU e a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento – TLLF, será efetuado, a partir do exercício financeiro de 2002, com aplicação, para fins de reajuste dos valores devidos, do índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir do dia 1º de janeiro de 2002.

Palácio Cordovil, em Parintins, em 14 de dezembro de 2001.

Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho
Prefeito Municipal de Parintins